

Dr. Bourguy de Mendonca

Aspectos legais e sociais
do problema da vadiagem

SEPARATA
dos «Arquivos do Manicômio
Judiciário do Rio de Janeiro»,
Ano VIII, 1º e 2º semestres de 1937,



341.55145
m539 a

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1939

Aspectos médico-legais e sociais do problema da vadiagem (*)

PELO

DR. BOURGUY DE MENDONÇA

(Médico legista do Instituto Médico-legal do Rio de Janeiro e Docente de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil)

A solução do problema da vadiagem constitue sem dúvida fator importante para a profilaxia da criminalidade e, conseqüentemente, para os altos interesses da defesa social.

Encarado sob esse duplo aspecto, a sua solução racional traria resultados de ordem prática, de grande utilidade para o indivíduo e para a sociedade. Infelizmente, em nosso meio, as medidas empregadas não podem atingir aquela dupla finalidade.

As autoridades policiais incumbidas da tarefa ingrata de reprimir a contravenção da vadiagem e de processar os que incidem no artigo 399 da Consolidação das Leis Penais encontram sérias dificuldades, de vez que não ha destino conveniente para esses indivíduos os quais na sua maioria, ao em vez do cárcere, necessitam de condições especiais de assistência afim de serem readaptados ao meio social.

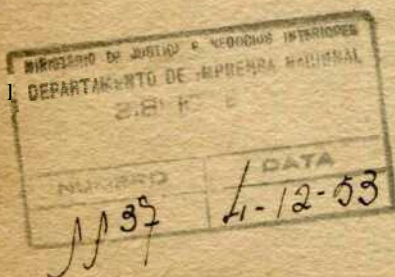
Outra face importante do problema é o que se refere à vadiagem infantil.

É incontestável que da sua solução depende em grande parte a profilaxia da criminalidade; equivale a dizer à extinção do mal em suas próprias raízes.

A assistência à infância abandonada, aos anormais, oligofrênicos, perversos instintivos, epiléticos, etc. merece todos os sacrificios de um Estado organizado, porquanto constitue o meio racional e mais eficiente de opor barreiras ao crime em todas as suas modalidades; a exemplo de que se pratica na Bélgica, país vanguardeiro em assistência infantil, mercê da obra sábia e eminentemente altruística do professor Vervaeck.

No exercício da função de médico legista, tenho procedido a exame de validez em centenas de indivíduos autuados por vadiagem

(*) Comunicação à Sociedade de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal.



e tenho verificado que a legislação em vigor e os meios de repressão empregados estão longe de atender aos altos interesses de assistência e de defesa social. Pelas minhas mãos têm passado numerosos indivíduos processados, dez e mais vezes, como incursos na contra-venção da vadiagem; reincidentes que são presos, processados, condenados, soltos, para outras tantas vezes seguirem o mesmo ciclo interminável, ou então, ascenderem na escala da criminalidade.

E' sabido que a vadiagem constitue o limiar, o primeiro grau da escala do crime.

O indivíduo passa da vadiagem ao delito contra a propriedade; deste contra a pessoa, e assim do ferimento leve ao homicídio, numa escala ascendente. Portanto, a sua repressão bem orientada, com dupla finalidade médica e social, constitue fator preponderante para a profilaxia do crime.

Encarado o problema sob esse aspecto, cumpre analisar as causas da vadiagem, ou, em outros termos, quais os fatores, quer individuais, quer sociais, que levam o indivíduo a deixar de prover a própria subsistência pelo trabalho.

Não é fora de propósito salientarmos que a tendência natural, espontânea, instintiva do ser vivo é para a atividade produtiva. Na série zoológica encontramos animais que desenvolvem intensa atividade laborativa; é conhecido o labor de certos arachnídeos; a atividade maravilhosa das formigas e das abelhas, com organização social baseada na divisão do trabalho; a perseverança das aves na confecção dos seus ninhos; diz a lenda popular que o castor ensinou o homem a fazer casa...

A tendência natural é, pois, para produzir, para trabalhar. Estas considerações, de ordem biológica, não podem ser estranhas a quem pretender traçar a psicologia do vadio.

A nosso ver, constitue, por si só, uma anomalia o fato do homem não procurar prover a sua subsistência pelo trabalho; criando para si próprio um complexo de inferioridade.

Já dizia Voltaire: "o trabalho combate tres grandes males: o tédio, o vício e a necessidade."

Assim é lícito perguntar: porque o indivíduo vadia? Quais os fatores que o afastam da tendência natural, espontânea que deve ser a atividade orientada para a produção, para o trabalho?

Isto importa em conhecer a personalidade do vadio no seu duplo aspecto: somático e psíquico.

Vários autores têm procurado distinguir tipos ou categorias de vadios. Entre eles citaremos Marie Y Mounier e José Maria Estapé que no seu trabalho sob o título "Contribuicion al estudio da psicopatologia del vagabundo", publicado nos Arquivos Brasileiros

de Neurologia e Psiquitria (Maio-Junho de 1931), distingue tres tipos de vadios: a) de origem étnica; b) de origem económico social; c) de origem patológica.

Os vadios de origem étnica: judeus, ciganos, alguns boémios, etc., principalmente os últimos têm hipertrofiado o "instinto da liberdade" (Levy Valensi), representariam segundo a escola antropológica e criminalística italiana um "atavismo biológico" que corresponderia ao estado primitivo ou nómade pelo qual passou o homem.

Entre os vadios de origem económico-social estariam os egressos das prisões e dos manicômios, os reincidentes, mendigos profissionais, imigrantes desocupados, os vencidos na luta pela vida, etc.

Finalmente os vadios de origem patológica pertencem a duas grandes categorias onde se enquadram a vadiagem infantil e a vadiagem do adulto.

A prática tem demonstrado que em nosso meio aqueles que incidem no art. 399 da Consolidação das Leis Penais podem ser divididos em tres grandes grupos: 1º, o vadio profissional; 2º, o vadio ocasional; 3º, o vadio por incapacidade orgânica ou psíquica.

O vadio profissional, isto é, o verdadeiro vadio, na acepção da palavra, aquele que deixa de trabalhar embora tenha ao seu alcance os elementos do trabalho, constitue a nosso ver exceção, relativamente aos que integram os dois últimos grupos, formando a leva dos que caem nas malhas da polícia.

De fato, a maioria desses desviados da ética social se enquadra entre os ocasionais e os vadios por incapacidade orgânica ou psíquica.

O vadio ocasional é o desocupado; alega a falta de trabalho, quer trabalhar, pode trabalhar, porem, não encontra emprego, de acordo com as suas aptidões ou melhor falta-lhes uma orientação necessária, para readaptá-los à atividade de um trabalho produtivo.

Constitue percentagem elevada entre os processados por vadiagem.

Costumo perguntar a esses pacientes, quando os examino: porque não trabalha?

Muitas vezes a resposta é esta: "trabalho sim doutor, estou desempregado, mas procuro ganhar a vida em "biscates." Não me parece resposta vã, ou pretexto para dirimir a culpa; mostra antes tendência natural ao trabalho, reação instintiva que encontramos até nos animais inferiores.

São dignos de toda a atenção os vadios colocados nesse grupo, porquanto, não lhes sendo dado o destino conveniente, o Estado concorrerá para a criação do vadio ocasional.

Com efeito, preso por falta de emprego, condenado, uma vez cumprida a pena, será posto em liberdade, porem, sem qualquer ori-



entação, desprotegido, desempregado porque esteve preso, seria novamente detido, e, assim num verdadeiro ciclo vicioso, interminável.

No terceiro grupo, isto é, os vadios por incapacidade orgânica ou psíquica a percentagem é notável. Encontramos com frequência pacientes acometidos de tuberculose pulmonar, alcoolismo crônico, doenças venéreas, síndromes de carência, etc.; entre os doentes mentais avultam os oligofrênicos (débeis mentais e imbecis), os epiléticos e os esquizofrênicos.

A propósito da esquizofrenia, cumpre citar o valioso trabalho de Heitor Carrilho: "Aspectos médico-legais das esquizofrenias", publicado nos Arquivos do Manicômio Judiciário (n. 1-1930), onde é analisada a presença da constituição esquizoide, da esquizofrenia e de outras psicopatias, naqueles que incidem na contravenção da vadiagem.

Reproduziremos aqui a seguinte estatística, consignada no trabalho mencionado.

"Em 267 delinquentes internados no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro até 30 de junho de 1929, 60 estavam processados por vadiagem, ou sejam 22,126 % de vadios entre os reclusos do estabelecimento. Destes, 13 eram esquizofrênicos (21,4 %); 13 tinham psicoses alcoólicas (21,4 %); 11 eram oligofrênicos (débeis mentais e imbecis) (18,2 %); 6 epiléticos (10 %); 5 paralíticos gerais (8,2 %); 3 sofriam de sífilis cerebral (5 %); 2 de psicose maníaco depressiva (3 %); 2 de psicoses auto-tóxicas (3 %) e 5 não eram alienados (8,2 %).

Mais adiante, refere o Dr. Carrilho "impõe-se o exame mental sistemático dos vadios e as vistas do perito devem se voltar para a esquizofrenia dentre os que incidem nessa contravenção. Si bem que alguns doentes de outras formas psicopáticas possam incidir também nesse dispositivo penal, como o demonstra a estatística acima, forçoso é convir que as desordens volitivas, a perda da iniciativa e do sentimento de atividade, as tendências à abstração, ao autismo, que são tantos elementos reveladores da dissociação e da inércia mental, são próprios desta forma mórbida.

Não fosse a esquizofrenia a doença que suprime dos seus portadores o contato com a realidade."

Procuramos resumir no quadro abaixo o que se acha acima exposto, agrupando os que incidem na contravenção da vadiagem segundo as suas características fisio-psicopatológicas, tendo como finalidade prática o destino individual, sob assistência médico-psicológica e orientação profissional, visando a readaptação social pelo trabalho; único meio que se nos afigura racional para a solução do problema da vadiagem.

VADIAGEM.

		DESTINO	
Infantil	Oligofrênicos..... Epiléticos..... Encefalite epidêmica..... Constituições psicopáticas..... Perversos instintivos..... Mitomanos, etc.....	Seleção individual sob orientação médico-psicológica... Assistência psiquiátrica. Centros de observação médico-psicológica. Escolas. Patronatos agrícolas. Ensino profissional, etc.	
	Vadios:		
Do adulta	a) profissionais.....	Seleção individual e profissional, tendo por finalidade a terapêutica pelo trabalho. Escolas profissionais. Lavoura. Reformatórios. Arte aplicada, etc.	
	b) ocasionais		
	c) por incapacidade orgânica.	Tuberculose e outras doenças infecto-contagiosas.....	Sanatórios. Clínicas especializadas. Ambulatórios. Instituições de assistência médico-social.
		Doenças cárdio-vasculares...	
Doenças venéreas.....			
d) por incapacidade psíquica.	Síndromes de carência, etc.		
	1º. Por insuficiência mental: débeis mentais, imbecis e idiotas.....	Viando a readaptação social pelo trabalho. Assistência psiquiátrica. Escolas profissionais. Jardinagem. Trabalhos manuais, etc.	
	2º. Por decadência mental: dementes senis, paralíticos gerais, esquizofrênicos, epiléticos, etc.		
	3º. Por confusão mental: alcoolismo, toxi-infecções diversas, etc.....		
	4º. Por excitação psico-motora: estados maníacos e hipo-maníacos, primitivos ou secundários.....		
	5º. Por depressão psico-motora: estados melancólicos ou hípomaníacos primitivos ou secundários.....		
	6º. Por obsessão-impulsão (dromomania), emotivos e ansiosos constitucionais....		
	7º. Por fator delirante: interpretadores, imaginativos e alucinados.....		
8º. Por fator mórbido constitucional, personalidades psicopáticas, esquizoides, paranoides, constituição delinquencial (Benigno di Tullio), etc.....			

A reincidência nos indivíduos processados por vadiagem é impressionante.

Como já tivemos ocasião de referir, ha indivíduos autuados e processados dez e mais vezes.

O professor Benigno di Tullio, em seu "*Manuale di antropologia e psicologia criminale*", descreve o que ele chama *constituição delinquencial*, sustentando que a verdadeira criminalidade se desenvolve sempre sobre uma base orgânica degenerativa ou sobre um conjunto de, caracteres morfo-físio-psíquicos anormais.

O desvio da ética social manifestado por esses reincidentes encontra o seu fundamento biológico na própria constituição anómala, irregular e defeituosa que é esta constituição delinquencial.

Constituindo a vadiagem o primeiro passo na escala da criminalidade, é desnecessário encarecer o valor do conhecimento dessas noções para as bases da profilaxia racional do crime, visando as causas do delito e o tratamento do delinquente.

Do exposto, parece-nos que ao em vez de punir os que incidem na contravenção da vadiagem, maiores benefícios colheria a sociedade e maior seria a sua defesa, se lhes dessem o destino conveniente. Ao em vez destes infelizes serem submetidos a exame para fins processuais, deveriam, antes, ser submetidos a exame médico-psicológico, cuja finalidade seria a seleção individual, seguida da indispensável orientação profissional.

A vadiagem deveria ser encarada do mesmo modo que a embriaguez habitual, a toxicomania e a mendicância profissional: — como "estado perigoso sem delito". Em o n. 103 (Janeiro e Fevereiro, 1931) da revista de Criminologia, Psiquiatria y Medicina Legal de Buenos Ayres, sob o título "El projeto de Ley de 1928 sobre Estado peligroso sin delito", os Drs. Isidro de Benedetti, Roberto Lassala y Jorge Romero Brest, cuidam do assunto, orientando-o para uma solução prática, baseada na ciência e no direito.

O melhor remédio para a vadiagem é o trabalho convenientemente orientado.

E' a ortopedia mental pelo trabalho.

Cumpra ao Estado dar o destino apropriado a esses indivíduos, com o objetivo altruístico de readaptá-los e reintegrá-los na euritimia social.

No Brasil, dadas as suas condições especiais, não pode haver lugar para o vadio profissional e muito menos para o ocasional.

No Distrito Federal, limitado por extensa faixa de terra, não faltará lugar para os poderes competentes construir colônias, instituições de assistência médico-social, patronatos e oficinas, onde a divisão do trabalho e a convergência dos esforços fará o milagre da readaptação social, dentro das normas humanas da ciência e do direito.